



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4701 , DE 12 DE JUNHO DE 1990.

Cria Comissão Setorial de Recebimento de Materiais da Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado e, tendo em vista o Decreto nº 4633, de 25 de abril de 1990,

D E C R E T A:

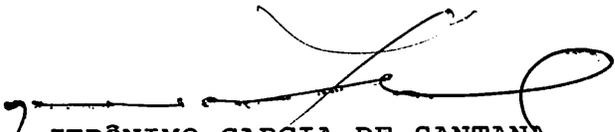
Art. 1º - Fica criada na Comissão de Recebimento de Materiais, a Comissão Setorial de Recebimento de Materiais da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - A Comissão ora criada funcionará com até 03 (três) servidores indicados pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 3º - A Comissão Setorial de Recebimento de Materiais da Secretaria de Estado da Educação é subordinada diretamente ao Presidente da Comissão de Recebimento de Materiais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de junho de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 20622 do dia 15/06/96



DE 12 DE JUNHO DE 1996

DECRETO Nº 4701

Esta Comissão setorial de trabalho tem por finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Estado de Rondônia, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso V, do Constituição do Estado, tendo em vista o Decreto nº 4633, de 25 de maio de 1996,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Trabalho de Desenvolvimento de Rondônia, a Comissão setorial de trabalho de Rondônia, e a Comissão setorial de trabalho de Rondônia de Educação.

Art. 2º - A Comissão de Trabalho de Desenvolvimento de Rondônia terá como membros (três) servidores públicos do Estado de Rondônia.

Art. 3º - A Comissão setorial de trabalho de Rondônia de Educação terá como membros (três) servidores públicos do Estado de Rondônia, sendo um deles representante do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de junho de 1996, 102º da República.

TERCINHO GARCIA DE SANTANA
Governador